

PARECER Nº 025/2005

Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 046/2005

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 046/2005, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, VISANDO A EXECUÇÃO DO ‘PROGRAMA ESPORTE SOCIAL’ NO MUNICÍPIO”**.

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Ordinária realizada nesta data, observamos que o Projeto de Lei ora apresentado visa autorizar o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, com o objetivo de execução do “Programa Esporte Social” no Município.

Salientamos que o objetivo do presente Projeto é de democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, sendo voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, as pessoas com deficiência e idosos que se encontrem em situação de risco, proporcionando, assim, oportunidade de práticas esportivas e de lazer, bem como contribuir para a formação integral da criança e do adolescente, com o intuito de retirar as crianças das ruas e afastá-las da criminalidade e das drogas, ocupando, assim, os horários ociosos com atividades saudáveis e produtivas.

De acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Edilidade, os aspectos quanto à iniciativa, competência e constitucionalidade, enquadram-se dentro da normalidade.

Resta-nos observar os aspectos financeiros, onde o artigo 2º do referido Projeto dá o suporte necessário para a execução das despesas que correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Desta forma, dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 046/2005 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 20 de junho de 2005.

SINEY ANTONIO SALOMÃO
RELATOR ESPECIAL

